

exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)

IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia)

V - Certificado atualizado do poder municipal concedente; (original e cópia)

VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)

VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador. (original)

§ 1º - O modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessado através do sítio www.ipem.rj.gov.br.

§ 2º - A procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da visita.

Art. 5º - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

§ 1º - É dever do permissionário, informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

Seção III
Do Teste de Pista

Art. 6º - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1º - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2º - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 3º - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

Seção IV
Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação do Selo de "Verificado até 2025" do IPEM-RJ

Art. 7º - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correição cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2025" do IPEM-RJ.

Art. 8º - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3º - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 4º desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 11 - O permissionário que perder o prazo da Verificação Metrológica, estabelecido nesta Portaria, só poderá efetuá-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 12 - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de ITABORAÍ está disponível na página eletrônica www.ipem.rj.gov.br.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024

KENNEDY MARTINS
Presidente

ANEXO		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
09.12.2024 e 10.12.2024	2ª a 3ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2611653

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/PRODERJ Nº 82
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 48.866 de 26 de dezembro de 2023, que estabelece a execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o Exercício de 2024; a Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; o Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024 que Estabelece Normas Complementares de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira para o exercício de 2024,e conforme Processo Administrativo nº SEI-430002/001269/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: 01 (um) link de velocidade de 10 Mbps tipo CRÍTICO para o órgão SEGOV (Júlio Delamare).

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024;

III - DE/Concedente: Órgão 57010 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

UO: 57010 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
UG: 570100 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

IV - PARA/Executante: Órgão 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 57010.06.244.0498.4761
ND: 339000
Fonte: 1.759.103
Valor mensal: R\$ 1.011,00 (um mil e onze reais)
Total: R\$ 12.132,00 (doze mil cento e trinta e dois reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024

ANDRE LUIZ DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

FLAVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente - PRODERJ

Id: 2611525

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 733 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 601/2024, QUE REGULAMENTA O DECRETO ESTADUAL Nº 48.849 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o disposto no § 2º do art.1º do Decreto Estadual nº 48.849, de 15 de dezembro de 2023, e no Processo nº SEI-040006/041875/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução Sefaz nº 601 de 04 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

I - ficam alterados o § 1º do art. 1º, o caput do art.2º, os §§ 3º, 6º, 7º, 8º, 11 e 12, todos do art.2º, e os caputs do art.3º e do art.4º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.1º - (...)

§ 1º - O novo prazo de pagamento somente será aplicado aos veículos automotores terrestres adquiridos na condição de usados, por pessoa jurídica, para revenda e cuja atividade econômica seja relativa aos seguintes Códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas:

(...)

Art. 2º - O contribuinte deverá realizar o pedido de reconhecimento ao direito de postergação de pagamento pelo sistema da Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ/RJ), cujo acesso poderá se dar a partir do Portal do IPVA (<https://portal.fazenda.rj.gov.br/ipva/>) ou a partir do sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Fazenda (<https://www.fazenda.rj.gov.br>).

(...)

§ 3º - Caso não tenha sido disponibilizado o serviço previsto no caput, o contribuinte poderá realizar o pedido mediante processo eletrônico no sistema SEI, para análise e decisão da Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE09.

(...)

§ 6º - O pagamento do imposto postergado deverá ser realizado em cota única até 31 de maio do exercício, exceto no caso de ano bissexto, que será até 30 de maio do exercício.

§ 7º - Caso o IPVA não tenha sido quitado integralmente até a data do § 6º, o vencimento será restabelecido para as datas originais das cotas definidas conforme a resolução prevista no art. 11 da Lei nº 2.877 de 22 de dezembro de 1997, com todos os acréscimos legais.

§ 8º - Salvo no caso do § 5º, se o pagamento da cota única do imposto ocorrer dentro do prazo previsto no § 4º, não haverá a perda do desconto disposto no § 2º, do art.11 da Lei nº 2.877 de 22 de dezembro de 1997, porém se extinguirá o direito a pedir a postergação do prazo de pagamento.

(...)

§ 11 - Se o prazo de pagamento estiver postergado ou estiver em andamento o procedimento de postergação, e houver a qualquer título o pagamento parcial do imposto após o prazo previsto no § 4º, será recalculado o saldo devedor restante em cota única, com vencimento no dia mencionado no § 6º.

§ 12 - O pagamento do imposto postergado, nos termos do art.1º, deverá ser integralmente realizado antes de efetuar a transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN/RJ, em cota única e sem o desconto previsto no § 2º, do art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997.

(...)

Art. 3º - Compete ao Auditor Fiscal da Receita Estadual, em exercício na Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE09, apreciar e decidir quanto às petições apresentadas conforme previsto no § 3º e no §14, ambos do art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º - Compete ao titular da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal - SUFIS apreciar e decidir sobre recursos contra decisão da Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE09 no que se refere ao art.3º."

II - fica incluído o § 14 ao art.2º com a seguinte redação:

"§ 14 O contribuinte poderá peticionar mediante processo eletrônico no sistema SEI, para análise e decisão da Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE09, caso haja alguma discordância quanto a eventual veículo que não esteja habilitado no sistema mencionado no caput do art.2º para postergação de pagamento, devendo-se observar o prazo disposto no § 4º."

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º ao 3º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 601 de 04 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024

LEONARDO LOBO PIRESSecretário de Estado de Fazenda

Id: 2611363

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 400 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 347/2024, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo nº SEI-040006/043586/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 347 de 15 de dezembro de 2023 ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso I - CERVEJAS:

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024

ADILSON ZEGUR

Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2611342

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414 de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-430001/001149/2024, e

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 11 da Portaria SSER nº 345/2023 c/c art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a nulidade da adesão no benefício fiscal previsto na Lei nº 8.890/2020 ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: SEARCHER GEODATA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.697.237/0001-74
Inscrição Estadual: INEXISTENTE
Data de início dos efeitos: 29/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data mencionada no art. 1º.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024

WANDER RODRIGUES DE MAGALHAES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS em Exercício

Id: 2611493

I - Cervejas							
1.1 - AMBEV							
Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	PET	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.1.229	Antarctica Pilsen (Pack 12 unidades)	de 411 a 660		45,00			

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.